



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.º	48195
	<i>Buelli</i>

OF/SMAAJ/GC/310/95

Tarumã, 07 de Dezembro de 1.995.

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei nº 169/95, que " Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 169/95, que " Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.", que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de reajustamento dos vencimentos dos servidores municipais a partir de 01 de Dezembro de 1.995, no equivalente a 10% (dez por cento), considerado como valor referência de 01 de Julho de 1.995, objetivando assim a prática da reposição material.

Desta forma, o Governo municipal estará garantindo de forma plena, um ganho real a todo o quadro na ordem de 37,62% acima do índice inflacionário registrado até o presente período.

Está também contemplado no bôjo deste Projeto de Lei, os reajustamentos na tabela de vencimentos do quadro de servidores municipais que prestam serviços junto ao Programa de Saúde da Família, instituído nos termos da Lei nº 139/95, de 25 de Janeiro de 1.995.

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

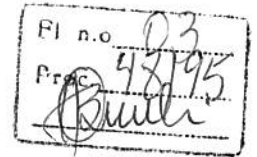
À Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELLI
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 815/95
Entrada em 08/12/95
<i>[Assinatura]</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



PROJETO DE LEI N° 169/95.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

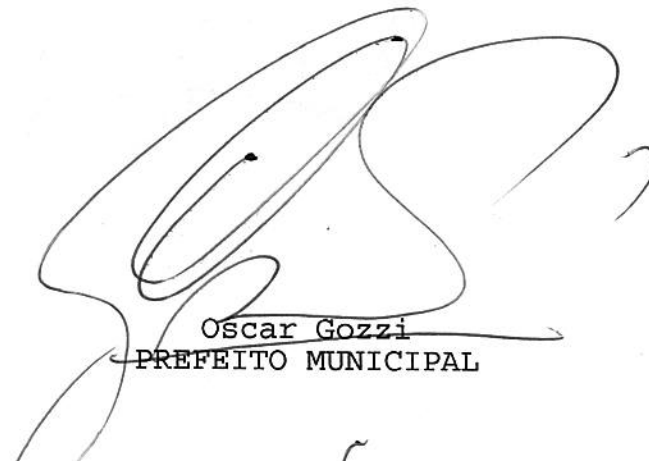
Artigo 1° - Os vencimentos dos servidores municipais, e dos servidores municipais integrantes do Programa de Saúde da Família, a partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão reajustados em 10% (dez por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas Tabelas I e II, dos Anexos I e II, da Lei n° 164/95, de 21 de Julho de 1.995, praticados em 01 de Julho de 1.995.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados à partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

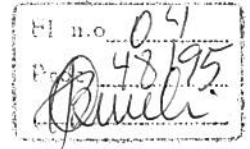
Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 07 de Dezembro de 1.995.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



*tempo de
construir*



ANEXO I

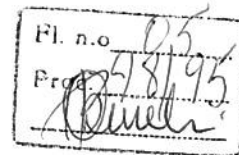
PROJETO DE LEI Nº 169/95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995.

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	193,46	204,60	216,38	228,85	242,03	255,98	270,73
II	242,03	255,98	270,73	286,32	302,82	320,26	338,71
III	302,82	320,26	338,71	358,22	378,86	400,69	423,77
IV	378,86	400,69	423,77	448,18	474,01	501,31	530,19
V	474,01	501,31	530,19	560,74	593,04	627,20	663,34
VI	593,04	627,20	663,34	701,56	741,98	784,72	829,93
VII	741,98	784,72	829,93	877,74	928,31	981,79	1.038,35
VIII	928,31	981,79	1.038,35	1.098,17	1.161,44	1.228,35	1.299,12



*tempo de
construir*



ANEXO II

PROJETO Nº 169/95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995.

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	G	R	A	U	D
	ADMISSA	A	B	C	
I	587,38	621,21	656,99	694,84	734,86
II	734,86	777,19	821,95	869,30	919,37
III	919,37	972,32	1.028,33	1.087,56	1.150,20
IV	1.150,20	1.216,46	1.286,52	1.360,63	1.439,00
V	1.439,00	1.521,89	1.609,55	1.702,26	1.800,31
VI	1.800,31	1.904,00	2.013,68	2.129,66	2.252,33
VII	2.252,33	2.382,07	2.519,27	2.664,38	2.817,85
VIII	2.817,85	2.980,16	3.151,82	3.333,36	3.525,36
IX	3.525,36	3.728,42	3.943,18	4.170,31	4.410,52
X	4.410,52	4.664,56	4.933,24	5.217,40	5.517,92



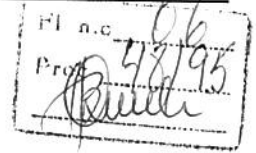
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R



COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: N° 48/95
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 169/95

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) Artigos e Anexo I e II, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER


A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM ONZE DE DEZEMBRO DE 1.995


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA



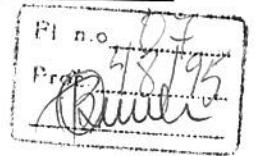
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R



COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: N° 48/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 169/95

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM ONZE DE DEZEMBRO DE 1.995

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

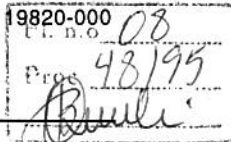


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



A U T Ó G R A F O N º 48/95

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c.os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 169/95 do Poder Executivo que "DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, e dos servidores municipais integrantes do Programa de Saúde da Família, a partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão reajustados em 10% (dez por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas Tabelas I e II, dos Anexos I e II, da Lei nº 164/95, de 21 de Julho de 1.995, praticados em 01 de Julho de 1.995.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados à partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 12 de Dezembro de 1.995.

Milton Santos da Silveira
1º Secretário

Octávio Beneli
Presidente

Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário

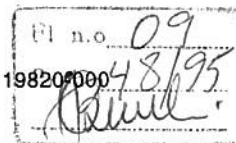


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 169/95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995.

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	193,46	204,60	216,38	228,85	242,03	255,98	270,73
II	242,03	255,98	270,73	286,32	302,82	320,26	338,71
III	302,82	320,26	338,71	358,22	378,86	400,69	423,77
IV	378,86	400,69	423,77	448,18	474,01	501,31	530,19
V	474,01	501,31	530,19	560,74	593,04	627,20	663,34
VI	593,04	627,20	663,34	701,56	741,98	784,72	829,93
VII	741,98	784,72	829,93	877,74	928,31	981,79	1.038,35
VIII	928,31	981,79	1.038,35	1.098,17	1.161,44	1.228,35	1.299,12

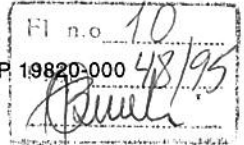


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 169/95, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.995

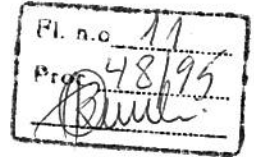
TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	G	R	A	U	D
	ADMISSA	A	B	C	
I	587,38	621,21	656,99	694,84	734,86
II	734,86	777,19	821,95	869,30	919,37
III	919,37	972,32	1.028,33	1.087,56	1.150,20
IV	1.150,20	1.216,46	1.286,52	1.360,63	1.439,00
V	1.439,00	1.521,89	1.609,55	1.702,26	1.800,31
VI	1.800,31	1.904,00	2.013,68	2.129,66	2.252,33
VII	2.252,33	2.382,07	2.519,27	2.664,38	2.817,85
VIII	2.817,85	2.980,16	3.151,82	3.333,36	3.525,36
IX	3.525,36	3.728,42	3.943,18	4.170,31	4.410,52
X	4.410,52	4.664,56	4.933,24	5.217,40	5.517,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI N° 176/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária realizada em 11 de Dezembro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

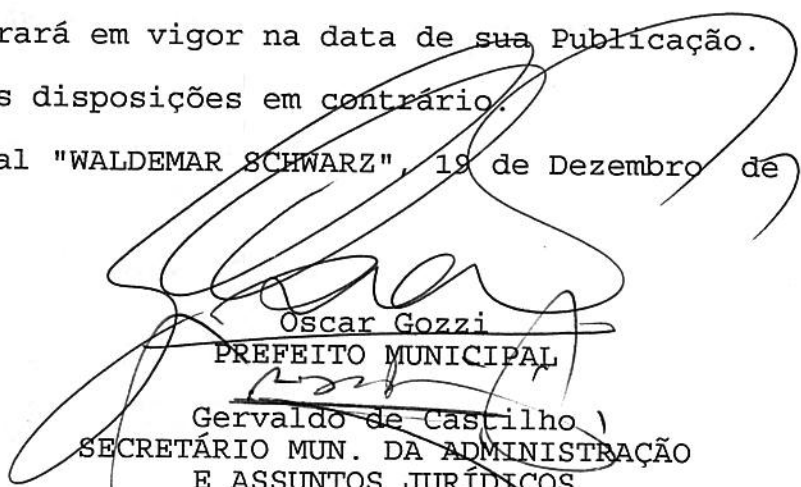
Artigo 1° - Os vencimentos dos servidores municipais, e dos servidores municipais integrantes do Programa de Saúde da Família, a partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão reajustados em 10% (dez por cento), considerando como valor base para incidência de reajuste os constantes nas Tabelas I e II, dos Anexos I e II, da Lei n° 164/95, de 21 de Julho de 1.995, praticados em 01 de Julho de 1.995.

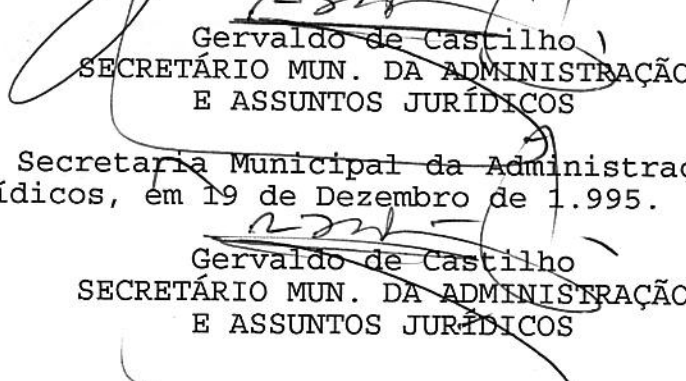
Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados à partir de 01 de Dezembro de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

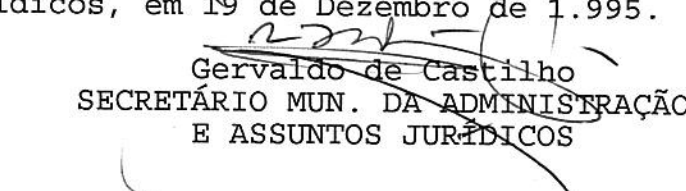
Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "WALDEMAR SCHWARZ", 19 de Dezembro de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

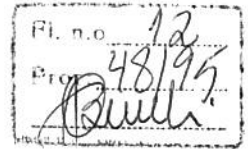

Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de Dezembro de 1.995.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



*tempo de
construir*



ANEXO I

LEI Nº 176/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	193,46	204,60	216,38	228,85	242,03	255,98	270,73
II	242,03	255,98	270,73	286,32	302,82	320,26	338,71
III	302,82	320,26	338,71	358,22	378,86	400,69	423,77
IV	378,86	400,69	423,77	448,18	474,01	501,31	530,19
V	474,01	501,31	530,19	560,74	593,04	627,20	663,34
VI	593,04	627,20	663,34	701,56	741,98	784,72	829,93
VII	741,98	784,72	829,93	877,74	928,31	981,79	1.038,35
VIII	928,31	981,79	1.038,35	1.098,17	1.161,44	1.228,35	1.299,12



*tempo de
construir*

Fl. n.º 13
P.º 48/95
Bueli

ANEXO II

LEI Nº 176/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	G	R	A	U	D
	ADMISSA	A	B	C	
I	587,38	621,21	656,99	694,84	734,86
II	734,86	777,19	821,95	869,30	919,37
III	919,37	972,32	1.028,33	1.087,56	1.150,20
IV	1.150,20	1.216,46	1.286,52	1.360,63	1.439,00
V	1.439,00	1.521,89	1.609,55	1.702,26	1.800,31
VI	1.800,31	1.904,00	2.013,68	2.129,66	2.252,33
VII	2.252,33	2.382,07	2.519,27	2.664,38	2.817,85
VIII	2.817,85	2.980,16	3.151,82	3.333,36	3.525,36
IX	3.525,36	3.728,42	3.943,18	4.170,31	4.410,52
X	4.410,52	4.664,56	4.933,24	5.217,40	5.517,92